

REGULAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA¹

ÓRGÃO/SERVIÇO/UNIDADES INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

DATA 09/01/2023

Preâmbulo e considerandos

O Regulamento de Ensino a Distância (EaD) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) assume-se como um documento orientador na uniformização de procedimentos e práticas a adotar nos cursos de 1.º ciclo e 2.º ciclo no regime de ensino a distância, em regulamentação do regime aduzido pelo Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.

Os cursos e unidades curriculares em regime de ensino a distância no Instituto Politécnico de Beja regem-se pelas normas e regulamentos aplicáveis aos cursos presenciais, com exceção das situações que exijam regulamentação específica atenta a natureza do regime.

O ensino a distância deve assumir -se como uma alternativa de elevada qualidade à modalidade presencial e não apenas uma mera reprodução ou paralelo do mesmo. A flexibilidade de tempo e de lugar proporcionada pelo ensino a distância preconiza que os estudantes possam desenvolver o seu percurso formativo ao ritmo que melhor se compatibiliza com a sua vida pessoal e profissional. Este objetivo impõe uma nova abordagem pedagógica, mas representa também uma oportunidade para introduzir inovações a nível curricular que atendam às necessidades dos destinatários do regime instituído pelo presente Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. Desse modo, prevê-se que a conceção de planos de estudos curriculares deve ser orientada para assegurar uma elevada flexibilidade quanto à inscrição e frequência e possível oferta de unidades curriculares optativas, tendo em vista a valorização de percursos de aprendizagem personalizados e adaptados às concretas necessidades de formação dos estudantes.

Procedeu -se à divulgação e discussão do presente projeto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Coordenador da Atividade Académica do IPBeja e os demais órgãos, Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico.

Assim, nos termos do artigo 14.º e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atualizada, da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do RJIES, assim como, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, da alínea o) do n.º 2 do artigo 40.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do IPBeja², aprovo o Regulamento de Ensino a Distância do Instituto Politécnico de Beja.

¹ Homologado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja em 9 de janeiro de 2023, ouvidos o Conselho Pedagógico em 22 de julho de 2022 (Ata n.º4) e o Conselho Técnico-Científico em 27 de julho de 2022 (Ata n.º 282).

² Homologados pelo Despacho normativo n.º 47/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de agosto de 2008, e publicados no jornal oficial, Diário da República, 2ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer a regulamentação específica aplicável aos cursos e unidades curriculares ministrados na modalidade de Ensino a Distância no Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Ciclo de estudos ministrado a distância, os ciclos de estudo conferentes de grau académico em que as unidades curriculares lecionadas na modalidade de ensino a distância correspondam a um mínimo de 75 % do total de créditos do respetivo plano de estudos;
- b) Ensino a distância, o ensino predominantemente ministrado com separação física entre os participantes no processo educativo, designadamente docentes e estudantes, em que:
 - i) A interação e participação são tecnologicamente mediadas e apoiadas por equipas online de suporte académico e tecnológico;
 - ii) O desenho curricular é orientado para a permitir o acesso sem limites de tempo e lugar aos conteúdos, processos e contextos de ensino e aprendizagem;
 - iii) O modelo pedagógico é especialmente concebido para o ensino e a aprendizagem em ambientes virtuais.

Capítulo II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Modelo Pedagógico

- 1 - Os cursos de ensino a distância devem adotar um modelo pedagógico centrado no estudante e com valorização dos seus percursos de aprendizagem, através do diálogo, da interação e da colaboração entre pares e em comunidades, integrando, nos seus pressupostos básicos, a flexibilidade para aprender em qualquer momento e lugar e contemplando a inclusão e a participação digitais.
- 2 - Devem coexistir momentos de interação em modo síncrono e interação em modo assíncrono e elementos presenciais sempre que se justifiquem.

Artigo 4.º
Assiduidade

- 1 - A frequência das sessões síncronas pelos estudantes não é obrigatória, ainda que seja registada pelos docentes na plataforma digital usada pelo IPBeja.
- 2 - Pode ser exigida, pelo Coordenador de Curso ou pelo Docente, a presença obrigatória dos estudantes em momentos de avaliação e em momentos de interação em modo síncrono ou presencial definidos pelo docente.
- 3 - Pode ainda ser exigida a participação dos estudantes em debates, seminários, aulas laboratoriais e outros eventos académicos de interesse para a formação científica e pedagógica dos estudantes.

Artigo 5.º
Preparação da 1.ª edição de um curso

- 1 - A preparação de cursos de ensino a distância, inclui o modelo de curso adotado, a adequação de cada unidade curricular ao funcionamento do ensino a distância e a implementação do curso e das unidades curriculares na plataforma de ensino a distância do IPBeja.
- 2 - As unidades curriculares a funcionar em cada semestre do curso devem ser preparadas em colaboração com o Gabinete de EaD do IPBeja, em momento anterior ao início do seu funcionamento, durante o semestre anterior.
- 3 - A Comissão Técnico-Científica do Curso deverá elaborar o guia do curso, em momento prévio ao início do curso na plataforma de ensino a distância do IPBeja.
- 4 - Aquando do início de cada semestre o guia de curso deve ter englobado o calendário pormenorizado de todos os momentos presenciais e online de cada uma das unidades curriculares.
- 5 - A preparação de uma unidade curricular para o ensino a distância envolve 5 fases:

Fase 1 – O docente responsável da unidade curricular, deve elaborar o guia de funcionamento da unidade curricular onde constará;

- i. Identificação do docente e do júri da unidade curricular;
- ii. Os momentos presenciais e/ou momentos online síncronos e assíncronos e o modo como se articulam com as tarefas propostas e quais os possíveis mecanismos de compensação para o caso de faltas justificadas dos estudantes;
- iii. Metodologia de avaliação da unidade curricular;
- iv. Medidas especiais definidas para a unidade curricular.
- v. Regras específicas relativas ao funcionamento e à avaliação, nomeadamente, das unidades curriculares de seminários, de projeto, de estágio, ensino clínico, práticas pedagógicas, prática projetual, prática processual ou que requeiram acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.

Fase 2 – Planificar detalhadamente as tarefas, concretamente, as competências a desenvolver, os recursos educativos necessários, as instruções para as tarefas a realizar, a escolha das ferramentas, a avaliação, entre outros;

Fase 3 – Criação dos conteúdos para EaD, seleção dos recursos didáticos para EaD;

Fase 4 – Conceção do guia de aprendizagem;

Fase 5 – Desenho e Construção da unidade curricular na plataforma de ensino a distância do IPBeja.

Artigo 6.º

Preparação de reedições

- 1 - O coordenador de curso, no início de cada semestre, deve:
 - a) Juntamente com a comissão técnico-científica e pedagógica do curso proceder à calendarização dos momentos presenciais e/ou momentos online em modo síncrono, previstos para todas as unidades curriculares do semestre;
 - b) Solicitar ao Gabinete de EaD, que verifique se todas as páginas das unidades curriculares estão em conformidade com o guia do curso.

- 2 - O docente responsável de cada unidade curricular, uma semana após o início do semestre deve:
 - a) Atualizar e disponibilizar o guia de funcionamento da unidade curricular e o guia de aprendizagem, do qual deverá constar o planeamento detalhado da distribuição do tempo de trabalho ao longo do semestre do docente e do estudante, preparação de conteúdos e materiais didáticos adequados para o EaD, definição dos objetivos educacionais e métodos de avaliação para cada atividade.
 - b) Articular com o coordenador do curso as datas dos momentos presenciais e/ou momentos online em modo síncrono e assíncronos, dos momentos de avaliação presenciais e/ou momentos de avaliação online em modo síncrono;
 - c) Certificar-se que todos os conteúdos disponibilizados estão atualizados;
 - d) Proceder às alterações de conteúdos e/ou tarefas que considere pertinentes;
 - e) Atualizar a calendarização e datas de duração e entrega das atividades.

- 3 - O Gabinete EaD, disponibilizará apoio técnico aos docentes na preparação de reedições dos cursos.

Artigo 7.º

Deveres dos Docentes

No âmbito da lecionação na modalidade de EaD no IPBeja, competem aos docentes os seguintes deveres:

- 1 - Estar presentes nos momentos de interação em modo síncrono/ sessões online definidas no guia de funcionamento da Unidade Curricular”, gravar integralmente as mesmas e disponibilizá-las no período máximo de 72 horas;

- 2 - Disponibilizar na plataforma *eLearning* os elementos de estudo, nomeadamente, apresentações, artigos, estudos, e quaisquer outros conteúdos relevantes para a aquisição ou desenvolverem estratégias de promoção da capacitação para a pesquisa académica;
- 3 - Disponibilizar na plataforma *eLearning* o guia de funcionamento da unidade curricular, o descritor da unidade curricular e o guia de aprendizagem, com as respetivas atividades e recursos didáticos.
- 4 - Planear e organizar a página da unidade curricular, com o apoio do Gabinete de Ensino a Distância do IPBeja;
- 5 - Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes ao longo do semestre, exercer tutorias assíncrona e pró-ativa, em período pré-determinado no guia de funcionamento da unidade curricular correspondente e através dos fóruns de discussão;
- 6 - Dar resposta às questões ou dúvidas apresentadas pelos estudantes, no menor espaço de tempo, referente a 5 dias úteis.
- 7 - Elaborar e apresentar aos estudantes os instrumentos de aferição de conhecimentos, fazer a sua análise, avaliação e classificação, eventualmente, facultando aos estudantes os tópicos de correção.
- 8 - Os docentes devem ainda disponibilizar os sumários no final de cada sessão síncrona, eventualmente, com indicações bibliográficas.
- 9 - Frequentar as ações de formações necessárias para lecionar na modalidade de EaD.

Artigo 8.º

Deveres dos Estudantes

No âmbito da frequência de cursos na modalidade de EaD no IPBeja, competem aos estudantes os seguintes deveres:

- 1 - Conhecer o guia de funcionamento, o descritor e o guia de aprendizagem de cada unidade curricular disponibilizado na respetiva página da plataforma *eLearning*.
- 2 - Acompanhar e participar nas atividades académicas e de aferição de conhecimentos, quaisquer que seja a sua natureza, definidas para cada unidade curricular, sendo responsável pelo seu percurso de aprendizagem e pela gestão do seu tempo.
- 3 - Respeitar o código de ética da comunicação e interação online.
- 4 - Respeitar o código de ética relativos ao processo de avaliação e de autenticação de identidade, subscritos no ato da matrícula.
- 5 - Respeitar os direitos de propriedade intelectual nas suas ingerências orais e escritas.

Capítulo III

Organização do ano escolar

Artigo 9.º

Inscrição nas unidades curriculares e acesso à avaliação

- 1 - A inscrição em cada uma das unidades curriculares é feita no início de cada ano escolar, de acordo com o calendário institucional.

- 2 - Os estudantes apenas poderão ser avaliados no âmbito de cada unidade curriculares caso se encontrem devidamente inscritos na unidade curricular, não sendo admissível a sua inscrição em momento posterior ao momento de avaliação.

Artigo 10.º

Acesso e ingresso nos ciclos de estudos

- 1 - Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos ministrados a distância conducentes ao grau de licenciado e integrados conducentes ao grau de mestre:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência, através da realização das provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidatam, nos termos a definir por cada instituição de ensino superior;
 - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual.
- 2 - Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos ministrados a distância conducentes ao grau de mestre e de doutor aqueles que cumpram, respetivamente, os requisitos fixados pelos artigos 17.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
- 3 - O acesso e ingresso aos ciclos de estudos ministrados a distância por estudantes abrangidos pelo estatuto do estudante internacional, segue o disposto no referido estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.
- 4 - O direito ao reingresso e mudança de par instituição/curso ou ciclos de estudos, segue o disposto no Decreto-lei n. 133/2019, de 3 de setembro.

Artigo 11.º

Horário

Os horários das unidades curriculares são divulgados, através do site oficial do IPBeja.

Capítulo IV

Avaliação de conhecimentos

Artigo 12.º

Regimes de avaliação

- 1 - A avaliação de conhecimentos e competência adquiridos nos cursos e nas unidades curriculares lecionadas de EaD rege-se pelas normas e regulamentos aplicáveis aos cursos presenciais do Instituto Politécnico de Beja, salvo o disposto no número seguinte.

- 2 - À avaliação de conhecimentos e competências adquiridos nos cursos e unidades curriculares que funcionem na modalidade EaD aplica-se em regra o método de avaliação contínua.
- 3 - O método de avaliação de cada unidade curricular será determinado no respetivo guia de funcionamento.
- 4 - As tarefas online que sejam objeto de avaliação, poderão ser de natureza formativa, sumativa ou diagnóstica.
- 5 - Caso o modelo de avaliação adotado indique a obrigatoriedade de um momento presencial, a componente desta avaliação não deve ser inferior a 50% da nota final.
- 6 - A avaliação presencial ou online em modo síncrono, deve realizar-se de acordo com o definido no guia de funcionamento do curso, podendo realizar-se por videoconferência numa instituição nacional ou estrangeira protocolada, em presença física no Instituto Politécnico de Beja.
- 7 - A avaliação por exame final época normal/época de recurso e época especial serão realizadas de acordo com calendário próprio definido no calendário escolar.
- 8 - A classificação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o estudante que tenha obtido um mínimo de 10 valores.

Artigo 13.º

Alunos que beneficiam de regimes especiais

Beneficiam de regimes especiais os estudantes que se encontrem nas condições previstas na lei e nos regulamentos do Instituto Politécnico de Beja.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 14.º

Garantia da qualidade

- 1 - Caso seja solicitado pela Presidência do Instituto Politécnico de Beja, pela direção da Escola, o Gabinete EaD monitorizará o curso ou unidade curricular de acordo com os objetivos definidos no plano curricular e do guia de aprendizagem.
- 2 - A monitorização inclui uma análise à estrutura do curso ou da unidade curricular, os conteúdos disponibilizados, à adequabilidade e cumprimento de prazos definidos, às ferramentas utilizadas e à adequação das estratégias utilizadas.
- 3 - Com base na monitorização, o Gabinete EaD elabora um relatório com os resultados da análise, identificando pontos críticos e outras informações que permitam garantir e incrementar a qualidade do ensino na modalidade de EaD.
- 4 - Os ciclos de estudos ministrados a distância estão sujeitos a avaliação e monitorização da qualidade, nos termos do Artigo 68º do Estatuto do IPBeja e da Lei nº38/2007, de 16 de agosto e mais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

- 1 - Em tudo o que não se encontre especificado no presente Regulamento, aplicam-se as previsões constantes da lei e dos demais regulamentos do Instituto Politécnico de Beja.
- 2 - As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Presidente do IPBeja, ouvido o Coordenador do Curso após parecer da Comissão Técnico-Científica e Pedagógica do Curso.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Beja, 09 de janeiro de 2023

A Presidente do Instituto Politécnico de Beja

Maria de Fátima Carvalho